

## LEI Nº 2261, DE 02 DE JULHO DE 2009.

*Autoriza o Executivo a conceder o uso de imóvel público e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de uso, a título oneroso, de bem público constituído de 1 (um) espaço físico pertencente ao Município, com área de 20,15 m<sup>2</sup> (metros quadrados), mediante concorrência pública, localizado no Ginásio Poliesportivo Municipal, situado à Rua Joaquim Pacífico nr. 100 Bairro São Luiz.

§ 1º - O imóvel de que trata o **caput** deste artigo deverá destinar-se à instalação de uma **Lanchonete**, para exploração comercial, venda de alimentos de qualidade aos freqüentadores do Ginásio Poliesportivo de 07:00h às 22:00h, diariamente, e, excepcionalmente, em horário diverso, quando houver a realização de eventos promovidos no Poliesportivo.

§ 2º - O valor a ser pago mensalmente pelo concessionário será o valor da proposta, que não poderá ser inferior ao mínimo constante do laudo de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O vencedor da concorrência será convocado para assinar o contrato de concessão de uso, onerosa, que deverá ter prazo determinado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 02 de julho de 2009.

**Geraldo César da Silva**  
Prefeito Municipal

